



Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8.º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 678/2008, em face de EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -, inscrita no CNPJ sob o n.º 00352294005856, localizada à AER AER INTER DE CONFINS S/N, LAGOA SANTA / MG - 33400.000 e CONFEDERAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - inscrita no CNPJ 00.215.978/0001-70 localizada a Rua Viana do Castelo, 963, bairro São Francisco, Belo Horizonte - MG - CEP: 31.255-160.

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

**PORTARIA Nº 39, DE 28 DE JANEIRO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 01710.2009.03.000/4, instaurada em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Muriaé, constam evidências de lesão à ordem jurídica e aos direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades relacionadas a jornada de trabalho e existência de fraude na relação trabalhista, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8.º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL em face de ENGEPAR ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.099.304/0001-11, localizada à Av. Andrômeda, 2000, Bl. 07, 3º Andar - Alphaville, Barueri / SP - 064.473-90.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

**PORTARIA Nº 42, DE 29 DE JANEIRO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 001591.2009.03.000/6, instaurado em face de representação formulada pela 1ª Vara do Trabalho de Betim/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Terceirização, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8.º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 001591.2009.03.000/6, em face de FAR-BENPLAS AUTOMOTIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.560.242/0001-90, localizada à Rua Espírito Santo, n.º 579 - Bairro Decamão, Betim / MG - 32610-430.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

**PORTARIA Nº 43, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000003/2010, instaurada em face de representação formulada constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades na jornada de trabalho, fraude na relação de emprego, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8.º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000003/2010, em face de ATELIER POP COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, localizada na Av. Olegário Maciel, 1600 - Lourdes, em Belo Horizonte.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

**PORTARIA Nº 45, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação, n.º 001754.2009.03.000/1, instaurada em face de representação formulada pela 35ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude na relação de trabalho e emprego, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8.º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 001754.2009.03.000/1, em face de MÊDIBEL SERVIÇOS MEDICOS S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.784.025/001-73, localizada à Rua Rio Pomba, 1510 - Sala 503 - Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte / MG - 30.720-290.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

**PORTARIA Nº 47, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 001752.2009.03.000/0, instaurada em face de representação formulada pela 35ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude na relação de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8.º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 001752.2009.03.000/0, em face de CASA DE SAUDE SAO JOAO LTDA - NOROESTE - HOSPITAL GERAL E PROMATER BH, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.346.180/0001-60, localizada à Rua Rio Pomba, 1510 - Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte / MG - 30.720-290.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

**PORTARIA Nº 48, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 00020/10, instaurada em face de representação formulada pela 03ª Vara do Trabalho de Contagem, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Terceirização, Cooperativas e Administração Pública, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8.º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 00020/2010, em face de DMA DISTRIBUIDORA S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.928.075/0015-03, localizada na Rodovia BR 040 Km 688 120, Rua 9 A, Bairro Kennedy, Contagem/MG, CEP 32.145-900.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

**Poder Judiciário****CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL****PORTARIA Nº 5, DE 29 DE JANEIRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n. 2010160016 e considerando o disposto no art. 87 da Resolução n. 4, de 14 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Fixar em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) o valor do auxílio pré-escolar a ser pago aos servidores do Conselho

e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus a partir de 1º de janeiro de 2010, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 2º Sobre o valor a ser pago a título de auxílio pré-escolar incidirá a cota-parte do servidor, conforme estabelecido no Anexo II da Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Min. CESAR ASFOR ROCHA

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA****RESOLUÇÃO Nº 936, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010**

Altera dispositivos da Resolução CFMV nº 924/2009, publicada no DOU de 03-12-2009, seção 1, pág. 162, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições definidas no inciso XXIII, artigo 7º, de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, ad referendum do Plenário; resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais dos Conselhos de Medicina Veterinária, destinado a promover a regularização de créditos do Sistema CFMV/CRMVs, decorrentes de débitos referentes a anuidades das pessoas físicas e jurídicas com vencimento até 31/03/2009, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não."

Art. 2º Alterar o §4º do Art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º O parcelamento de débitos será feito mediante assinatura do Termo de Confissão e Reconhecimento do Valor da Dívida."

Art. 3º Alterar o §10. do Art. 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 10. A consolidação abrangerá todos os débitos referentes a anuidades em nome do interessado na condição de contribuinte e deverá ser paga em parcelas mensais e sucessivas."

Art. 4º Alterar a redação do § 12., incisos I e II e acrescentar incisos III e IV do Art. 2º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"§12. Vencida uma parcela, incidirá sobre o seu valor:  
"I - multa de acordo com as Resoluções que disciplinam o pagamento das anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas de cada Exercício; "

"II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; "

"III - correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento; "

"IV - a correção monetária e os juros de mora serão calculados após acréscimo do valor da multa."

Art. 5º Revogar o §5º do Art. 4º.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUI****DECISÃO Nº 156, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009**

Homologa o Orçamento Programa para o exercício de 2010 do COREN/PI.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia no uso de suas atribuições estabelecidas nos incisos XXXIV, "a" e XXXVIII, do art. 13, da Resolução Cofen nº 242/2000, que aprova o Regimento Interno da Autarquia, c.c. o inciso XVIII, do artigo 23 da mesma norma resolucional; CONSIDERANDO o Memorando nº 272/2009/CONTABILIDADE/COFEN;

Decide, ad referendum do Plenário do COFEN:

Art. 1º - Homologar o Orçamento Programa para o exercício de 2010 do COREN/PI.

Art. 2º - O Regional deverá publicar seu Orçamento na Imprensa Oficial.

Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Presidente do ConselhoGELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE  
1º Secretário**ANEXO**Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Orçamento 2010

RECEITA	PARCIAL(R\$)	TOTAL (R\$)	DESPESA	PARCIAL(R\$)	TOTAL (R\$)
RECEITAS CORRENTES		5.306.347,38	DESPESAS CORRENTES		2.637.704,23
Receita de Contribuições	2.580.154,40				